



**PROCESSO TC nº 17.859/20**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame do ato de concessão de pensão por morte do servidor Joaquim Barros dos Santos, Vigia, Matrícula nº 03504-1, lotado na Secretaria da Administração de Campina Grande, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Félix.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa, e após análise, entendeu o Órgão de Instrução pela legalidade e registro da referida pensão.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC N° 17.859/20

Objeto: Pensão

Servidor: Joaquim Barros dos Santos

Beneficiária: Maria de Lourdes Félix

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC n° 0427/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC n° 17.859/20**, que trata da análise da pensão por morte do servidor Joaquim Barros dos Santos, Vigia, Matrícula n° 03504-1, lotado na Secretaria da Administração de Campina Grande, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Félix, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO